



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Publicado no Jornal  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
Data, 30 de 08 de 2025  
Edição N.º 23.393  
ASSINATURA

## LEI Nº1.147/2025

**SÚMULA: ALTERA A LEI 755/2017 E SEUS ANEXOS, INSERE NOVO ORGANOGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 13 da Lei 755/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 13** Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapira serão dispostos hierarquicamente conforme disposto no artigo 1º desta Lei, bem como no Organograma anexo e ainda da seguinte forma:

- I – Secretarias;
- II – Divisões,
- III – Subdivisões.”

**Art. 2º** Revoga-se o art. 8º da Lei 755/2017 em sua integralidade.

**Art. 3º** Fica instituída a procuradoria Geral do Município de Tapira - PGM - com subordinação direta ao Chefe do poder Executivo, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município, o qual é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo considerado cargo em comissão, desde que cumprido os seguintes requisitos:

I – graduação em Direito;

II – estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

III – comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de prática forense, preferencialmente junto a administração pública;

IV - não registrar antecedentes criminais, não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nem ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ronald R. Smarzaro  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

---

**Art. 5º** A remuneração para o exercício do cargo de Procurador Geral do Município será em forma de cargo em comissão, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

**Art.6º** As atribuições do cargo de Procurador Geral do Município estão descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Cria a Secretaria Municipal de Cultura, em desmembramento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** As atribuições da Secretaria Municipal de Cultura estão descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 9º** Altera os Anexos I e II da Lei 755/2017 e insere novo Organograma.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando na integralidade as disposições da Lei nº 120/2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto de 2025.

**RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**

Prefeito Municipal

---